



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2022**, que tem como objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**”.

Apresentaram Razões de Recurso:

RHS CONSULT LTDA EPP CNPJ 23.047.156/0001-23

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:

METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – ME CNPJ 22.817.081/0001-50

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma propôs recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** a empresa METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA – ME CNPJ 22.817.081/0001-50.

II – Verifica-se que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constata-se que, a empresa Recorrida foi, devidamente, notificada, tendo apresentado suas Contrarrazões dentro do prazo legal.

IV – Verifica-se por fim que, ao receber as razões recursais das empresas Recorrentes, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, promoveram a análise técnica e jurídica e decidiram pela ratificação da decisão inicial proferida em certame.

Isto posto, em razão da ratificação da decisão, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, encaminhou o julgamento para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

DO MÉRITO:

I – **Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do



princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – Considerando os fundamentos constantes do julgamento recursal;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital;

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 15 de dezembro de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal